

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DADM  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2017**

**ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS REFERENTES A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

Aos 23 dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às 11 horas, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL, conforme Portaria Nº POR/DGES/099/2017 de 08/05/17, formada pelo Presidente Fábio Leite de Araújo, matrícula nº 2318, e pelos empregados Jomar Rolland Braga Neto, matrícula 1832 e Júlio César Rodrigues Viana, matrícula nº 2339, na Sala 05 da Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, localizada na Avenida República do Chile, nº 330 – Torre Oeste, 11º andar – Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para análise e julgamento de recursos e contrarrazões de recursos referentes ao Julgamento dos Documentos de Habilitação, conforme Edital de Concorrência Pública Nº 002/2017, publicado no site oficial da FINEP, Diário Oficial da União – DOU de 30/11/2017 e Jornal Valor Econômico do dia 30/11/2017, na modalidade MENOR PREÇO, pelo regime de contratação de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, cujo objeto é a **“EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO FÍSICA DE PAVIMENTOS DO EDIFÍCIO PRAIA DO FLAMENGO 200”**, localizado na Praia do Flamengo, nº 200, Flamengo na cidade do Rio de Janeiro-RJ, com valor de R\$ 20.888.279,65 (vinte milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), tomando por base a Tabela do SINAPI do mês de Junho/2017, na forma da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PRELIMINARMENTE**

A Comissão Especial de Licitação salienta que o referido Edital não menciona a Resolução nº 1.073 do CREA e a Lei nº 5.194/1966, para fins de Habilitação das Proponentes. Portanto, a Licitante que se sagrar vencedora do Certame, por ocasião do início da obra, deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do Conselho Regional de Engenharia-CREA, com responsabilidade técnica de Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista.

Neste mesmo ato, baseia-se também na nova Legislação Trabalhista que determina que as Empresas podem contratar autônomos, mesmo se houver relação de exclusividade e

continuidade na prestação do serviço.

## **RECURSOS**

A Empresa TEIXEIRA DUARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A, protocolou em 10/01/2018 Recurso Administrativo buscando demonstrar que o cálculo para atendimento ao item 4.1.4.7 do Edital estava correto. Ademais, o seu Recurso solicita a Inabilitação da Empresa IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por não ter atendido o item 2.2 alínea "d" que assevera que não poderão participar da Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou liquidação, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

A Empresa IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou em 10/01/2018 Recurso Administrativo, alegando que a Certidão do CREA apresentada na página 19/112, com validade até 31/12/2017 (motivo de sua inabilitação), também foi apresentada na página 21/112, com validade até 31/03/2018.

A Empresa CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A, protocolou em 15/01/2018 Recurso Administrativo solicitando a Inabilitação das Empresas: CONSTRUTORA TENERIFE LTDA, ESPECTRO ENGENHARIA LTDA, TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, INCORBASE ENGENHARIA LTDA, LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e MEGA ENGENHARIA EIRELI, por não terem atendido o item 4.1.3.1 alíneas "a" e "b" do Edital. Em continuidade de seu recurso, solicita também a inabilitação das Empresas ESPECTRO ENGENHARIA LTDA e MEGA ENGENHARIA EIRELI, alegando que as mesmas não apresentaram o Registro de Empregado e as respectivas GFIP dos seus Responsáveis Técnicos.

A Empresa MEGA ENGENHARIA EIRELI, protocolou em 12/01/2018 Recurso Administrativo solicitando a Inabilitação das Empresas CONSTRUTORA TENERIFE LTDA, TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, INCORBASE ENGENHARIA LTDA, LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, por não terem atendido o item 4.1.3.1 alíneas "a" e "b" do Edital de Licitação.

A Empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA protocolou em 15/01/2018 Recurso Administrativo solicitando:

- a) a Inabilitação da Empresas ESPECTRO ENGENHARIA LTDA, por deixar de apresentar Declaração de Fatos Impeditivos.
- b) a Inabilitação da Empresa IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, alegando que a mesma deixou de apresentar cópia da Carteira de Identidade do Sócio, apontando



- falta de autenticação dos documentos apresentados nas páginas 51 a 85 e a divergência no nome da Razão Social em diversos Cadastros.
- c) a Inabilitação da Empresa CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., alegando que a mesma também deixou de apresentar cópia da Carteira de Identidade de Sócio e não atendeu o item 4.1.4.4 – apresentação do Ativo Circulante, Realizável a Longo Prazo, Ativo Total, Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo.
  - d) a Inabilitação da Empresa TEIXEIRA DUARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A, por ter apresentado na sua página 118, Certidão de Inscrição Estadual contendo CNPJ incompleto.
  - e) a Inabilitação da Empresa INCORBASE ENGENHARIA LTDA, alegando que a mesma não apresentou cópia da Carteira de Identidade de Sócio. Ademais, aponta divergência na descrição da Razão Social e alega que o Balanço apresentado estaria incompleto, por não constar Registro no SPED da Secretaria da Receita Federal,
  - f) a Inabilitação das Empresas LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e MEGA ENGENHARIA EIRELI, alegando divergência nas descrições nas respectivas Razão Social e nos documentos apresentados.

A Empresa CONSTRUTORA TENERIFE LTDA, protocolou em 15/01/2018 Recurso Administrativo solicitando a Inabilitação da Empresa INCORBASE ENGENHARIA LTDA por não apresentar no seu Balanço Patrimonial o Registro no SPED da Secretaria da Receita Federal.

### **DAS CONTRARRAZÕES**

A Empresa CONSTRUTORA TENERIFE LTDA apresentou Contrarrazão em 18/01/2018, solicitando sua habilitação em função da inexistência de exigibilidade entre o Edital e as Especificações Técnicas, quanto a necessidade de ter em seus quadros técnicos, por ocasião da apresentação das Propostas, de Engenheiros Mecânicos e Elétrico, afirmando que a CAT do Arquiteto apresentado, demonstra que o mesmo foi Responsável Técnico, atendendo o disposto no item 4.1.3.2 do Edital e declarando que caso seja vencedora do Certame atenderá na íntegra as exigências estabelecidas para capacitação técnica.

A Empresa IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou em 18/01/18 Contrarrazões alegando que na documentação contida no Invólucro 01 consta, na página 13/112, Decisão do M.M. Dr. Juiz Paulo Assed Estefan, permitindo sua participação no Certame e destacou haver um único sócio como Representante Legal. Ademais, informa que a Certidão do CREA, com validade, consta nas páginas 21 e 23/112 da documentação apresentada.

A Empresa TEIXEIRA DUARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A, protocolou Contrarrazões em 17/01/2018 afirmando que todos os documentos exigidos dos seus Representantes Legais constam nas folhas 006/007, 008/009, 010/011, 012/013 e que a comprovação de Inscrição Estadual e Municipal constam nas folhas 113 e 115 da documentação apresentada.

A Empresa ESPECTRO ENGENHARIA LTDA apresentou Contrarrazões em 19/01/2018 contestando o Recurso impetrado pela Empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, nestes termos:

- a) alega que a respectiva Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos se encontra tanto nos documentos constantes no Invólucro Nº 01 – Documentos de Habilitação, quanto no CD-ROM entregue.
- b) contesta o Recurso impetrado pela Empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA quanto a incompletude de seu Balanço Patrimonial.

Outrossim, a Empresa ESPECTRO ENGENHARIA LTDA também apresentou Contrarrazão contra a alegação da Empresa CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A quanto ao não atendimento ao item 4.1.3.2, alegando que a mesma atendeu o disposto no item 4.1.3.1 alínea "b".

A Empresa LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou em 22/01/2018 Contrarrazões contestando os Recursos impetrados por parte das Empresas SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A e MEGA ENGENHARIA EIRELI, por descumprimento ao item 4.1.5.4 do Edital, alegando que estão em nome da Matriz e/ou Filial.

Bem como:

- a) apresenta contrarrazão aos Recursos impetrados contra o descumprimento do item 4.1.1 alínea "a", alegando que qualquer dos sócios poderá representar a Empresa isoladamente.
- b) contesta também o Recurso alegando o descumprimento ao item 4.1.3.1 alínea "a", alegando que a ART apresentada comprova os Serviços requeridos por parte de seu Responsável Técnico.

A Empresa MEGA ENGENHARIA EIRELI apresentou em 22/01/2018 Contrarrazão:

- a) ao Recurso impetrado por parte da Empresa CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A, por descumprimento ao estabelecido no item 4.1.3.2, alegando ter atendido na íntegra os itens 4.1.3.1 alíneas "a" e "b".

- b) ao Recurso impetrado por parte da Empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por apresentar divergências na descrição da Razão Social em certidões negativas apresentadas, alegando excesso de rigor nos aspectos formais.

A Empresa INCORBASE ENGENHARIA LTDA apresentou em 22/01/2018 Contrarrrazões aos Recursos impetrados por parte das Empresas:

- a) CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A e MEGA ENGENHARIA EIRELI por deixarem de atender o item 4.1.3.1, alegando que o Decreto Federal Nº 23.569/33, Art. 28 – alínea “b” afirma ser de competência do Engenheiro Civil a construção de edifícios com todas as suas obras complementares.
- b) SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, alegando a ausência de Declaração de Cartórios de Distribuição de Títulos de Falência e Concordata, alegando que o Sistema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ser informatizado referentes as Comarcas, Foros Regionais e Distritais.
- c) CONSTRUTORA TENERIFE LTDA, alegando que a mesma deixou de atender o item 4.1.4.2, onde a Recorrida afirma que o Edital não exige a obrigatoriedade de apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Balanço Patrimonial, estando, portanto, com toda a documentação necessária à sua Habilitação.

A Empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou em 22/01/2018 Contrarrrazão ao Recurso impetrado por parte da Empresa MEGA ENGENHARIA EIRELI alegando o cumprimento ao estabelecido no item 4.1.3 alínea “b”.

A Empresa CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A apresentou em 22/01/2018 Contrarrrazão aos Recursos impetrados por parte das Empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, alegando o descumprimento ao disposto nos itens 4.1.1 alínea “a” e 4.1.4.4. A Recorrida afirma ter apresentado, conforme estabelecido no item 4.1.5.6 do Edital, o Certificado do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, dispensando apresentação da documentação correspondente.

A Empresa TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, apresentou em 22/01/2018 Contrarrrazões aos Recursos da CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A e MEGA ENGENHARIA EIRELI quanto ao não atendimento item 4.1.3.1 alíneas “a” e “b” do Edital de Licitação, apontando as assertivas já adotadas nas Preliminares desta ata.



## **DO JULGAMENTO**

A Comissão Especial de Licitação-CEL, no seu julgamento final, **DEFERE** pelos motivos expostos na Preliminar, os Recursos Administrativos impetrados por parte das Empresas:

- a) TEIXEIRA DUARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
- b) SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
- c) IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Considerando que a Empresa ESPECTRO ENGENHARIA LTDA apresentou Declaração de Inexistência de Penalidades, diferente do Modelo apresentado no Edital, mas contendo texto de conteúdo similar.

Considerando que as Empresas: CONSTRUTORA TENERIFE LTDA, TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A e SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentaram o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores com validade, **INDEFERE** todos os demais Recursos apresentados na forma da Lei, mantendo Habilitadas **todas** as Empresas participantes do presente Certame.

Nada mais havendo a relatar sobre o presente julgamento, a Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelo Presidente, Membros da Comissão e demais presentes. Esta ata será também extratada e afixada no site da Finep, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2018.



Fábio Leite de  
Araújo  
Matr. 2318  
Presidente



Júlio César R. Viana  
Matr. 2339  
Membro



Jomar Rolland B.  
Neto  
Matr.1832  
Membro